

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte Artigo à Medida Provisória 790/2017:

Art... As áreas em processo de disponibilidade quando da entrada em vigor desta Lei serão:

I - Consideradas livres quando em disponibilidade para pesquisa de substâncias aproveitáveis por meio de autorização de aproveitamento de recursos minerais, conforme substâncias especificadas no §4º do art. 8º.

II – Disponibilizadas por meio de chamada pública, no prazo de seis anos da entrada em vigor desta Lei, quando se caracterizarem como:

a) áreas em disponibilidade para pesquisa das demais substâncias;

e

b) áreas em disponibilidade para lavra de substâncias aproveitáveis por meio de autorização de aproveitamento de recursos minerais;

III - Ofertadas por meio de licitação, no prazo de seis anos da entrada em vigor desta Lei, quando em disponibilidade para lavra das demais substâncias.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de redação referente a disponibilidade da área para exploração mineral, visa incentivar o uso de áreas inativas para a exploração mineral, evitando assim eventual especulação financeira sobre determinada área mineral, evitando que o detentor do título minerário exerça o direito de exploração da jazida mineral de forma ineficiente.



Considerando que a CFEM não consiste em participação nos resultados do minerador, mas sim a oneração pela exploração do bem mineral, sugere-se a revogação do presente dispositivo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17586.06547-15